

TERMO DE DISPENSA Nº 050/SUPECOL/PMJP/2025

Processo: 1-14322/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de deslocamento e transporte com motorista incluso, para atendimento dos artistas, equipes técnicas e assessores durante as festividades alusivas ao 48º Aniversário do Município de Ji-Paraná, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2025.

Origem: Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP

Valor: R\$ 26.500,00 (vinte seis mil e quinhentos reais).

Modalidade: Dispensa Convencional, com base no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de deslocamento e transporte com motorista incluso, para atendimento dos artistas, equipes técnicas e assessores durante as festividades alusivas ao 48º Aniversário do Município de Ji-Paraná, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2025, conforme as condições previstas, exigências estabelecidas no Termo de Referência e Solicitação de Compra/Contratação de Serviço.

No decorrer da tramitação processual para a aquisição do objeto dos autos, verificou-se a possibilidade jurídica com base no **inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021**, conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Autorização e adequação orçamentária emitidas pela Fundação Cultural, com reserva de dotação e declaração de adequação financeira, **ato contínuo**, Autorização da autoridade competente.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Fundação Cultural justifica nos autos, da necessidade da aquisição que estão devidamente aduzidas, dos autos em epígrafe. Vejamos:

“2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de deslocamento e transporte com motorista, para atendimento dos artistas, equipes técnicas e assessores durante as festividades alusivas ao 48º Aniversário do Município de Ji-Paraná, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2025. O serviço visa garantir transporte seguro, ágil e eficiente, de acordo com os roteiros de utilização previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (ID 2186498) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (ID 2180917).

A cidade de Ji-Paraná atrai grande público durante eventos comemorativos, envolvendo moradores locais e visitantes de outras localidades. Diante disso, torna-se essencial a contratação de empresa especializada, com veículos em perfeito estado, motoristas habilitados, ar-condicionado e disponíveis conforme cronograma do evento, garantindo conforto, pontualidade e segurança dos artistas contratados.

Os serviços contratados envolvem veículos tipo SUV e vans de 15 a 18 lugares, que deverão permanecer à disposição integral da Fundação Cultural, para atender os artistas, realizando transporte para ensaios, passagens de som, shows, deslocamentos até o Aeroporto de Ji-Paraná e retornos aos hotéis, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e no ETP.

Todos os veículos deverão possuir manutenção em dia, documentação regular, seguro vigente, limpeza interna e externa, e os motoristas devem apresentar CNH compatível, postura adequada e seguir as orientações da equipe de produção do evento. A proposta deve incluir combustível, motorista e demais encargos.

A contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado da despesa (R\$ 26.500,00) está dentro do limite legal estabelecido para contratação direta sem licitação.

A modalidade de dispensa de licitação se mostra adequada em razão da necessidade de efetividade e imediatismo na contratação, garantindo que os serviços de transporte sejam disponibilizados conforme a programação do evento, evitando atrasos que poderiam comprometer a execução e logística das festividades.

A contratação direta permite a seleção de empresa especializada e devidamente habilitada, assegurando que os veículos e motoristas atendam aos requisitos técnicos e de segurança, bem como que a prestação do serviço seja realizada com eficiência, economicidade e dentro dos padrões de mercado.

Não foram identificadas atas de registro de preço vigentes no âmbito da Prefeitura de Ji-Paraná ou de outras entidades municipais que contemplem objeto similar. Assim, a contratação direta mediante dispensa de licitação, devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar, é a medida mais eficiente, segura e tempestiva para atender às necessidades do evento, garantindo o transporte seguro e organizado de artistas e equipes técnicas.

Por fim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que os eventos transcorram de forma organizada, segura e confortável para todos os envolvidos, com execução transparente e adequada à finalidade pública do objeto.

Reitera-se que a escolha da proposta mais vantajosa se deu com base em prévia pesquisa de mercado realizada mediante solicitação formal de pesquisa de preços com empresas do segmento para efeitos de comparação de preços mercadológicos para contratação direta e posteriormente, validada pela CGP conforme Despacho (ID 2189794).

Assim, após análise das propostas de preços anexadas aos autos, foi solicitada a documentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificada a documentação de habilitação solicitada e realizada as consultas, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas nos art. 62 Lei 14.133/2021, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a empresa que manifestou interesse em fornecer os serviços solicitados:

NORTE TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.147.101/0001-50**, sagrou vencedora do item do Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo no valor total de **R\$ 26.500,00 (vinte seis mil e quinhentos reais)**.

Pelo exposto, salientando-se que, após análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, através do **Parecer Referencial 03/PGM/PMJP/2025** a decisão derradeira pela opção de contratação é de conveniência e, portanto, ato discricionário do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à Procuradoria-Geral do Município para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei 14133/2021, e suas modificações.

Ji-Paraná, 18 de novembro de 2025.

Willian Gabriel Resende Matias
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 2465/GAB/PMJP/2025